PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 717/17

Considerando a necessidade de operacionalização de medidas de combate ao machismo, tendo como previsão o art. 178, I da Lei Orgânica de Salvador, que afirma que o Município, na forma da Lei, assegurará à mulher qualidade de vida compatível com a dignidade humana (...), competindo-lhe: I - adotar mecanismos para coibir a violência e a discriminação sexual ou social contra mulher;

Considerando os dados alarmantes divulgados pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia dando conta de mais de 23 mil de casos de violência contra a mulher no Estado, sendo 150 casos de homicídios dolosos, 174 tentativas de homicídios, 242 estupros e 7 .582 lesões corporais e 15.270 ameaças, tendo como vítimas mulheres maiores de 18 anos, somente no primeiro semestre 2017;

Considerando, ainda, a histórica subnotificação da violência contra a mulher, dada a existência de fatores que muitas vezes barram que as mulheres façam denúncias nos espaços institucionais;

Considerando o potencial da publicidade e propaganda como instrumento de conscientização em Direitos Humanos, em especial na defesa dos direitos das mulheres, como forma de promover a educação e o combate ao machismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que destine, do total da dotação orçamentária anual destinada a gastos com publicidade e propaganda institucional, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento), a serem aplicados em campanhas institucionais educativas contra o machismo e contra violências destinadas as mulheres, em todos os âmbitos, seja familiar, profissional, no transporte público e privado.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.

HILTON COELHO